3

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266 (fax) camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N. 003 / 2010

"Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 12 de maio de 2010 aprovou por unanimidade e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

"Artigo 1°- Em decorrência do que prevê o artigo 10, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, fica disciplinada a concessão do titulo de Cidadão Barraturvense.

Artigo 2º - O título de Cidadão Barraturvense é honraria que se destina a homenagear personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que contribuem ou contribuíram com o desenvolvimento do município de Barra do Turvo, sendo comprovadamente dignas da honraria, a qual será apresentada via projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - É vedada a concessão da honraria de título de Cidadão Barraturvense a pessoas que já tenham recebido a honraria, estejam no exercício de cargo eletivo neste município, chefe de poder, nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, que tenham deixado os cargos a menos de 2 anos, aqueles que tenham sido condenados em processo crime e tenham cumprido a condenação penal à menos de 2 anos, bem como aqueles que tenham sido condenados em ação judicial de qualquer natureza referente a dano ao erário público ou por improbidade administrativa."

Artigo 3°. Para a propositura do projeto de Decreto Legislativo para concessão de título de cidadão Barraturvense, cada vereador poderá protocolar à Mesa da Câmara indicação da pessoa a qual pretende seja homenageada, no prazo de até 60 dias antes da solenidade de entrega da honraria.

 \S 1° - Para a protocolização à Mesa da Câmara pedindo a concessão do título honorífico, este deverá ser subscrito pelo autor e observadas as demais formalidades regimentais, deve vir acompanhado de biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo que a ausência de dados biográficos ou a não confirmação destes dados pelas comissões permanentes, ensejam o arquivamento da homenagem.

§2° - Cada vereador poderá apresentar somente uma indicação de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, sendo que o Vereador signatário disporá de 15 minutos para discutir o projeto, será fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada, não poderá retirar sua indicação ou substituir depois de recebida, mesmo que seja rejeitada.

§3° - A entrega dos títulos honoríficos indicados no artigo 10, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e no artigo 1° desta Lei será feita em sessão solene única, com finalidade especifica para o ato, sendo deferido o uso da palavra ao Vereador autor da propositura e ao homenageado, por 5 minutos, e em caso de ausência do homenageado, a entrega será ao representante, que também terá direito ao uso da palavra ou divulgação de mensagem gravada.

§ 4° - na solenidade de entrega da referida honraria deverá ser entregue ao homenageado Diploma, ou placa comemorativa constando a data da sessão solene, data da aprovação em plenário, qualificação do homenageado, apelido ou qualificação profissional se requerido pelo Vereador que indicou, o nome do Presidente da Câmara que assinou o referido Decreto Legislativo e o nome do Vereador que indicou o homenageado a receber a honraria.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - A Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 12 de maio de 2 010.

(assinado no original)

Claudinei Maciel dos Santos Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Maria das Graças Mello Coradin Diretor Administrativo